



Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 9581

JOÃO PESSOA - QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1993

PREÇO - CR\$ 150,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.830, de 15 de dezembro de 1993

Cria a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba e altera dispositivos das Leis 3.907, de 14 de julho de 1977 e 4.889, de 03 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar da Paraíba, a Diretoria de Saúde, como Órgão de Direção Setorial do Sistema de Saúde, com competência para planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes.

Art. 2º - A Diretoria de Saúde compreende:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Seções:
 - a) Médica (DS/1);
 - b) de Veterinária (DS/2);
 - c) de Odontologia (DS/3);
 - d) de Farmácia (DS/4);
 - e) de Junta de Saúde (DS/5);
 - f) de Enfermagem (DS/6);
 - g) de Suprimento e Manutenção (DS/7);
 - h) de Expediente (DS/8).

Art. 3º - O Artigo 12 e seu Parágrafo Único, da Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - As Diretorias constituem os Órgãos de Direção Setorial, estruturadas sob a forma de sistema, para as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria, administração de ensino e instrução e administração de saúde e veterinária.

Parágrafo Único - A Corporação terá as seguintes Diretorias:

- a) de Finanças;
- b) de Pessoal;
- c) de Apoio Logístico;
- d) de Ensino;
- e) de Saúde.

Art. 4º - A alínea "c", do artigo 20, da Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 -

- c) Órgão de Apoio de Saúde
- Centro de Saúde."

Art. 5º - O artigo 27 da Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O Centro de Saúde, subordinado à Diretoria de Saúde, é o órgão incumbido das atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial, de enfermagem,

social, psicológica, nutricional e sanitária do pessoal da Corporação e seus dependentes. Incumbem ainda das atividades veterinárias da Polícia Militar."

Art. 6º - Ficam criados nos diferentes Quadros e Qualificações da Polícia Militar os seguintes cargos policiais militares:

I - Tenente-Coronel QOQPM	02 (dois);
II - Major QOQPM	03 (três);
III - Capitão QOQPM	17 (dezanove);
IV - Capitão QOQPM	01 (um);
V - 1º Tenente QOQPM	11 (onze);
VI - 2º Tenente QOQPM	40 (quarenta);
Subtotal	74
VII - Subtenente QPM-6	02 (dois);
VIII - 1º Sargento QPM-6	04 (quatro);
IX - 2º Sargento QPM-6	16 (dezesseis);
X - 3º Sargento QPM-6	09 (nove);
XI - 3º Sargento QPM-6	30 (trinta);
XII - Cabo QPM-6	05 (cinco);
XIII - Cabo QPM-6	50 (cinquenta);
XIV - Soldado QPM-6	12 (doze);
XV - Soldado QPM-6	120 (cento e vinte);
Sub-Total	252
Total	326

Parágrafo Único - Em decorrência do aumento de efetivo previsto neste artigo, os incisos III, V e VI do artigo 3º da Lei nº 4.889, de 03 de novembro de 1986, alterados pela Lei nº 5.264, de 16 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOQPM)	
Capitão PM	04
1º Tenente PM	14
2º Tenente PM	16
SOMA	34

V - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOQPM)	
Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	03
Major PM	05
Capitão PM	23
1º Tenente PM	27
2º Tenente PM	40
SOMA	99

VI - FRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPM-6)	
a) COMBATENTE (QPM-6)	
Subten PM	30
1º Sgt PM	91
2º Sgt PM	178
3º Sgt PM	536
Cabo PM	930
Soldado PM	4.210
SOMA	5.985

b) ESPECIALISTAS	
Subten PM	10
1º Sgt PM	45
2º Sgt PM	82
3º Sgt PM	130
Cabo PM	316
Soldado PM	682
SOMA	954

c) ESPECIALISTAS PM	
2º Sargento PM PM	10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1.570

João Pessoa, 09 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 140/93, de sua autoria, que Cria a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba e altera dispositivos das Leis 3.907, de 14 de julho de 1977 e 4.889, de 03 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO 129/93

PROJETO DE LEI Nº 140

Cria a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba e altera dispositivos das Leis 3.907, de 14 de julho de 1977 e 4.889, de 03 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar da Paraíba, a Diretoria de Saúde, como Órgão de Direção Setorial do Sistema de Saúde, com competência para planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes.

Art. 2º - A Diretoria de Saúde compreende:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III- Seções;

- a) Médica (DS/1);
- b) de Veterinária (DS/2);
- c) de Odontologia (DS/3);
- d) de Farmácia (DS/4);
- e) de Junta de Saúde (DS/5);
- f) de Enfermagem (DS/6);
- g) de Suprimento e Manutenção (DS/7);
- h) de Expediente (DS/8);

Art. 3º - O Artigo 12 e seu Parágrafo Único, da Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ção Setorial, estruturadas sob a forma de sistema, para as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria, administração de ensino e instrução e administração de saúde e veterinária.

Parágrafo Único- A Corporação terá as seguintes Diretorias:

- a) de Finanças;
- b) de Pessoal;
- c) de Apoio Logístico;
- d) de Ensino;
- e) de Saúde .

Art. 4º - A alínea "c", do artigo 20, da Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20

- c) Órgão de Apoio de Saúde
- Centro de Saúde."

Art. 5º - O artigo 27 da Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 27** - O Centro de Saúde, subordinado à Diretoria de Saúde, é o órgão incumbido das atividades de assistência médica, Odontológica, farmacêutica, laboratorial, de enfermagem, Social, psicológica, nutricional e sanitária do pessoal da Corporação e seus dependentes. Incumbe-se ainda das atividades veterinárias da Polícia Militar".

Art. 6º - Ficam criados nos diferentes Quadros e Qualificações da Polícia Militar os seguintes cargos policiais militares:

- I - Tenente-Coronel QOSPM02 (dois);
- II - Major QOSPM.....03 (três);
- III - Capitão QOSPM..... 17 (dezessete);
- IV - Capitão QOAPM.....01 (um);
- V - 1º Tenente QOSPM.....11 (onze);
- VI - 2º Tenente QOSPM.....40 (quarenta);



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

IX - 2º Sargento QPMO-6.....	16	(dezesseis)
X - 3º Sargento QPMP-0.....	09	(nove)
XI - 3º Sargento QPMP-6.....	30	(trinta)
XII - Cabo QPMP-0.....	09	(nove)
XIII - Cabo QPMP-6.....	50	(cinquenta)
XIV - Soldado QPMP-0.....	12	(doze)
XV - Soldado QPMP-6.....	120	(cento e vinte)
Sub-Total.....	252	
Total.....	326	

Parágrafo Único - Em decorrência do aumento de efetivo previsto neste artigo, os incisos III, V e VI do artigo 3º da Lei nº 4.899, de 03 de novembro de 1986, alterados pela Lei nº 5.264, de 18 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

".....

III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOAPM)

Capitão PM	04
1º Tenente PM	14
2º Tenente PM	18
SOMA	36

V - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOSPM)

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	03
Major PM	05
Capitão PM	23
1º Tenente PM.....	27
2º Tenente PM	40
SOMA	99

VI - PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPMG/1)

a) COMBATENTE (QPMP-0)

Subten PM.....	40
1º Sgt PM	91
2º Sgt PM.....	178
3º Sgt PM	536



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Cabo PM.....	930
Soldado PM.....	4.210
SOMA.....	5.985

b) ESPECIALISTAS

Subten PM.....	18
1º Sgt PM.....	45
2º Sgt PM.....	82
3º Sgt PM.....	130
Cabo PM	316
Soldado PM.....	403
SOMA.....	994

c) ESPECIALISTAS FEM

2º Sargento PM Fem.....	10
3º Sargento PM Fem.....	20
Cabo PM Fem.....	30
Soldado PM Fem.....	80
SOMA.....	140".

Art. 7º Para efetivar a Diretoria de Saúde e o Centro de Saúde, o Comandante Geral da Corporação elaborará os Quadros de Organização (QO), respeitada a Lei de Fixação de Efetivos e o disposto nesta Lei, os quais serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto.

Art. 8º - A Diretoria de Saúde e o Centro de Saúde, previstos nesta Lei, funcionarão nas instalações do Hospital General Edson Ramalho, que terá o seu acervo transferido para a Polícia Militar.

Art. 9º - Fica criado o Posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM).

Parágrafo único - A Constituição e as condições de ingresso no QOSPM, mediante concurso público de provas e títulos, no posto a que se refere este artigo, observado o limite máximo. de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

dica, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, serão regulados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 10 - Fica criado o Quadro de Praças Especialistas Feminino na Polícia Militar, com o efetivo fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 11 - O Centro de Saúde da Polícia Militar será estruturado e organizado mediante Decreto do Governo do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 12 - O Comandante-Geral da Polícia Militar, na forma da legislação em vigor, utilizará também servidores civis estaduais, para atender as necessidades de serviços de natureza técnica ou especializada e de serviços gerais da Diretoria de Saúde e do Centro de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 09 de dezembro de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



Recebido em 12 de 11 de 1993
Gabinete da Presidência

Tereza Neuma Gonzaga
Tereza Neuma Gonzaga

AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 11 de 1993

Em 17 de 11 de 1993

MENSAGEM No 037/93
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CABINETE DO GOVERNADOR

Em 11 de novembro de 1993.



A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 18 / 11 / 1993

[Signature]
Secretário Legislativo

Ao Secretário Legislativo

Em 16 / 11 / 1993

[Signature]
Itapuan Botto Targino
Secretário Geral

Senhor Presidente

Usando das atribuições que me confere o art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que "cria a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba, altera dispositivos das Leis 3.907, de 14 de julho de 1977 e 4.889 de 03 de dezembro de 1986, e dá outras providências".

A medida visa, em primeiro lugar, reformular o quadro de saúde daquela corporação militar para atender à demanda de pessoal especializado do Hospital Edson Ramalho.

Como é do conhecimento público, o referido Hospital, que, antes, sofria constantes paralizações e que era conhecido pela crônica ineficiência dos seus serviços, atualmente, vem prestando 'excelente atendimento não só aos militares e a seus dependentes, como, ainda, a pacientes oriundos das camadas mais carentes da capital e do interior.

Excelentíssimo Senhor
Dr. GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

[Signature]
Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 / 11 / 1993
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 037/93/93



O Projeto, em suas linhas gerais, além da criação da Diretoria de Saúde e do Centro de Saúde, prevê, também, o aumento do efetivo do Quadro de Oficiais de Saúde, dos atuais 26 para 99 Oficiais Médicos, Dentistas, Bioquímicos, Veterinários e Enfermeiros, não só para os dois órgãos a serem criados, mas, sobretudo, para atender às Unidades e Subunidades da Corporação espalhadas por todo o Estado.

O Projeto contempla, ainda, a criação:

a) de 30 vagas de Praças Combatentes para cobrir os claros existentes na Ajudância Geral decorrentes do deslocamento de igual efetivo para os serviços de saúde;

b) de 82 de Praças Especialistas destinados nos órgãos do sistema de saúde;

c) e do Quadro de Praças Especialistas Feminino, com o efeito de 140 servidores militares, igualmente destinado aos serviços de saúde.

Finalmente, cumpre esclarecer que as alterações que modificam dispositivos das Leis 3.907, de 14.07.77 e 4.889, de 3.12.86, visam adaptar os referidos diplomas legais (que dispõem sobre o efetivo e sobre a organização básica da Polícia Militar) às modificações introduzidas pelo Projeto.

Ante o exposto, Senhor Presidente, estou certo de que a medida, pela importância de que se reveste, contará com o costumeiro apoio dos ilustrados pares de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos e elevada estima e alto apreço.

[Handwritten signature]
GABINETE DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 140/93

João Pessoa,

de outubro de 1993.

Cria a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba e altera dispositivos das Leis 3.907, de 14 de julho de 1977 e 4.889, de 03 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar da Paraíba, a Diretoria de Saúde, como Órgão de Direção Setorial do Sistema de Saúde, com competência para planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes.

Art. 2º - A Diretoria de Saúde compreende:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Seções;
- IV -
 - a) Médica (DS/1);
 - b) de Veterinária (DS/2);
 - c) de Odontologia (DS/3);
 - d) de Farmácia (DS/4);
 - e) de Junta de Saúde (DS/5);
 - f) de Enfermagem (DS/6);
 - g) de Suprimento e Manutenção (DS/7);
 - h) de Expediente (DS/8).

Art. 3º - O artigo 12 e seu Parágrafo Único, da Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - As Diretorias constituem os Órgãos de Direção Setorial, estruturadas sob a forma de sistema, para as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria, administração de ensino e instrução e administração de saúde e veterinária.



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 240/83

Parágrafo Único - A Corporação terá as seguintes Di
retorias:

- a) de Finanças;
- b) de Pessoal;
- c) de Apoio Logístico;
- d) de Ensino;
- e) de Saúde."

Art. 4º - A alínea "c", do artigo 20, da Lei 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20.

- c) Órgão de Apoio de Saúde:
 - Centro de Saúde."

Art. 5º - O artigo 27 da Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O Centro de Saúde, subordinado à Diretoria de Saúde, é o órgão incumbido das atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial, de enfermagem, social, psicológica, nutricional e sanitária do pessoal da Corporação e seus dependentes. Incumbe-se ainda das atividades veterinãrias da Polícia Militar."

Art. 6º - Ficam criados nos diferentes Quadros e Qualificações da Polícia Militar os seguintes cargos policiais militares:

- I - Tenente-Coronel QOSPM02 (dois);
- II - Major QOSPM03 (três);
- III - Capitão QOSPM.....17 (dezessete);
- IV - Capitão QOAPM.....01 (um);
- V - 1º Tenente QOSPM.....11 (onze);
- VI - 2º Tenente QOSPM.....40 (quarenta);
- Subtotal74



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº

X - 3º Sargento QPMP-0.....	09 (nove);
XI - 3º Sargento QPMP-6.....	30 (trinta);
XII - Cabo QPMP-0.....	09 (nove);
XIII - Cabo QPMP-6.....	50 (cinquenta);
XIV - Soldado QPMP-0.....	12 (doze);
XV - Soldado QPMP-6.....	120 (cento e vinte)
Sub-Total.....	252
Total	326

Parágrafo Único - Em decorrência do aumento de efetivo previsto neste artigo, os incisos III, V e VI do artigo 3º da Lei nº 4.899, de 03 de novembro de 1986, alterados pela Lei nº 5.264, de 18 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

".....

III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOAPM)

Capitão PM	04
1º Tenente PM.....	14
2º Tenente PM.....	18
SOMA.....	36

V - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOSPM)

Coronel PM.....	01
Tenente Coronel PM.....	03
Major PM.....	05
Capitão PM.....	23
1º Tenente PM.....	27
2º Tenente PM.....	40
SOMA.....	99

VI - PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPMG/1)

a) COMBATENTE (QPMP-O)

Subten PM.....	40
1º Sgt PM.....	91



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº

Cabo PM.....930
Soldado PM.....4.210
SOMA.....5.985

b) ESPECIALISTAS

Subten PM.....18
1º Sgt PM.....45
2º Sgt PM.....82
3º Sgt PM.....130
Cabo PM.....316
Soldado PM.....403
SOMA.....994

c) ESPECIALISTAS FEM

2º Sargento PM Fem.....10
3º Sargento PM Fem.....20
Cabo PM Fem.....30
Soldado PM Fem.....80
SOMA.....140".

Art. 7º - Para efetivar a Diretoria de Saúde e o Centro de Saúde, o Comandante Geral da Corporação elaborará os Quadros de Organização (QO), respeitada a Lei de Fixação de Efetivos e o disposto nesta Lei, os quais serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto.

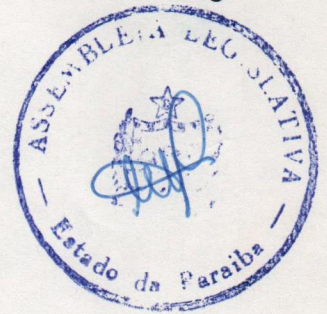
Art. 8º - A Diretoria de Saúde e o centro de Saúde, previstos nesta Lei, funcionarão nas instalações do Hospital General Edson Ramalho, que terá o seu acervo transferido para a Polícia Militar.

Art. 9º - Fica criado o Posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM).



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI nº



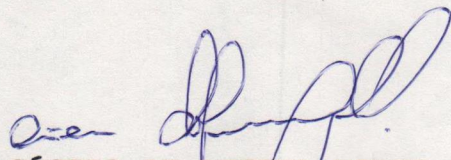
de idade de 35 anos, além de Curso de Especialização ou Residência Médica, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, serão regulados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 10 - Fica criado o Quadro de Praças Especialistas Feminino na Polícia Militar, com o efetivo fixado no artigo 6º desta Lei.

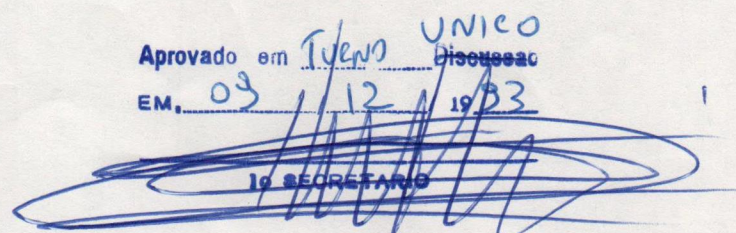
Art. 11- O Centro de Saúde da Polícia Militar será estruturado e organizado mediante Decreto do Governo do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 12 - O Comandante-Geral da Polícia Militar, na forma da legislação em vigor, utilizará também servidores civis estaduais, para atender as necessidades de serviços de natureza técnica ou especializada e de serviços gerais da Diretoria de Saúde e do Centro de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Governador em exercício

Aprovado em Tiempo UNICO
Discussão
EM, 03 / 12 / 1953


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 140/93

Cria a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba e altera dispositivos das Leis 3.907, de 14 de julho de 1977 e 4.889, de 03 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO GILBRAN ASFORA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 140/93, oriundo do chefe do Poder executivo estadual, criando a Diretoria de Saúde da Polícia Militar da Paraíba e alterando as Leis estaduais nºs: 3.907, e 4.889, de 14.07.77 e 03.12.86, respectivamente.

Nos argumentos elencados na mensagem governamental, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, Dr. Cícero de Lucena Filho, conclama aos olhos do legislativo paraibano a necessidade imperiosa de criação da aludida Diretoria, medida esta, que virá sacramentar e equipar, vislumbrando o futuro, a grande função e elevada missão que cumpre a gloriosa Polícia Militar da Paraíba.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não há óbices de natureza Constitucional nem Legal que impossibilitem a aprovação do referido projeto de Lei, haja vista a comprovada competência por parte do Sr. Governador do



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

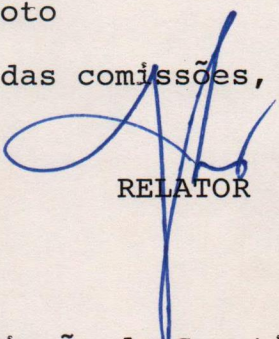
- 02 -

tação legal, como também a social, conquanto sabe toda a população paraibana e principalmente da Capital do Estado, os serviços prestados pelo setor de saúde da Polícia Militar, não apenas aos seus quadros componentes e dependentes, mas a toda população carente e não carente que procura o Hospital Edson Ramalho para por fim aos seus males.

Com a criação da Diretoria de Saúde da Polícia Militar Paraibana, vê-se realizada uma antiga aspiração daquela corporação, que a partir de agora, terá, sua regulamentação e ampliação, tanto de seus quadros, como de suas instalações, que sem dúvida também serão revertidas em prol do nosso povo e nosso Estado.

É o voto

Sala das comissões, 25 de novembro de 1993



RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

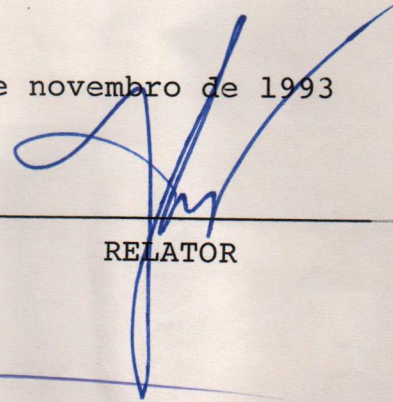
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, examinando os aspectos legais do projeto em epígrafe, opina à unanimidade dos presentes, votar com o Sr. Relator pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica legislativa empreendida na feitura do presente Projeto de Lei nº 140/93.

É o parecer

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1993



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 140 Sob No 140/93

em, 18, 11, 19 93

Publicado no Diário do Poder

Legislativo de Dia 1 / 1

de 19

em 18 / 11 / 93

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 18 / 11 / 93
João B. Pinheiro
Diretor de Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 19 / 11 / 93

Secretário Legislativo

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Em 19 / 11 / 93

Secretário Legislativo

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO
Em 19 / 11 / 93

Antônio Sobrinho